



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 30

Indico ao Prefeito Municipal, para que seja encaminhado expediente, sugerindo a criação de **Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade**, a ser executado por meio de convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com entidades sem fins lucrativos devidamente constituídas e protetores independentes cadastrados junto ao Município.

JUSTIFICATIVA

A superlotação de abrigos de animais no Brasil é um problema que persiste, impulsionado pelo aumento constante de abandonos, casos de maus-tratos e recursos limitados. Além disso, tal situação resulta em estresse contínuo, dificultando a oferta do atendimento de qualidade e barrando o resgate/acolhimento de novos animais. Diante da superlotação dos abrigos do Poder Público, os lares temporários surgem como uma alternativa humanitária de acolhimento e reabilitação, oferecendo um ambiente familiar que reduz o estresse, facilita o tratamento de doenças e aumenta significativamente as chances de uma adoção responsável e definitiva. Considerando essas questões, a criação de um Programa de Abrigamento Provisório de animais resgatados em situação de vulnerabilidade, fortalecerá a política pública ofertada, fomentando o trabalho em rede entre o Poder Público Municipal, entidades sem fins lucrativos e protetores independentes, garantindo melhores condições para suprir os casos emergenciais do cotidiano. Diante do exposto, apresento a indicação para que o Executivo encaminhe nos moldes da minuta em anexo, Projeto de Lei criando tal programa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

JEDSON R. PANEGASSI BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º _____/ 2026

FICA CRIADO O PROGRAMA DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E PROTETORES INDEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Abrigamento Provisório de animais resgatados em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal celebrará convênios com entidades sem fins lucrativos e/ou protetores independentes, devidamente credenciados através de chamamento público, nos moldes da Lei de Licitações vigente.

Parágrafo único — O convênio celebrado nos termos do caput terá como escopo promover a custódia temporária de animais domésticos, oriundos de situação de rua, abandono, resgate após ocorrências de maus-tratos, entre outros, garantido o reestabelecimento pleno do animal. Após a devida recuperação, o conveniado deverá promover a adoção responsável do animal abrigado.

Art. 3º As demandas de abrigamento serão encaminhadas exclusivamente pelo órgão de proteção e bem-estar animal municipal, que será o responsável por gerenciar o programa, bem como, exercer a fiscalização sobre os conveniados.

Art. 4º Os locais que servirão como abrigo provisório, deverão respeitar o limite de lotação a ser definido pelo Município. A celebração do convênio deverá ser precedida de avaliação das condições do local.

Art. 5º O órgão de proteção e bem-estar animal do Município, disponibilizará de forma gratuita para todos os animais resgatados, a castração, vacinação, vermifugação, microchipagem e atendimento médico veterinário oferecidas pela estrutura do Poder Público Municipal.

Art. 6º Caberá aos conveniados, obrigatoriamente, zelar pelos animais resgatados, encaminhando para atendimento veterinário nas situações de urgência e/ou emergência, além de incentivar a doação dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo, em caso de necessidade, regulamentará normas visando à execução desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da publicação.